

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria dos vereadores Lucas Gabriel Leite e Márcio Luís Sabaini

LEI NO. 4.021 de 13 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR QUANTO AO CUIDADO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS COM DIABETES TIPOS 1 E 2, BEM COMO DE OUTRAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DENOMINA-SE “LEI CHARLOTTE HELENA GRILLO NASCIMENTO”

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá promover, de forma contínua, ações de orientação e conscientização no âmbito da rede municipal de ensino, voltadas ao cuidado, acolhimento e acompanhamento de crianças com diabetes tipo 1 e 2, bem como de outras que exijam atenção específica em razão de condições de saúde que demandem apoio de terceiros.

Art. 2º As ações mencionadas nesta Lei poderão ser implementadas por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas ou quaisquer outras modalidades adequadas, a critério do Poder Executivo, respeitadas as capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias existentes.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei poderão envolver, preferencialmente, profissionais que atuem nas unidades escolares municipais, a exemplo de educadores, servidores da área pedagógica, alimentação escolar, apoio e serviços gerais, dentre outros, de acordo com a organização funcional e administrativa das instituições.

Art. 4º O conteúdo das ações será definido conforme critérios técnicos e poderá incluir, a título exemplificativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



I – Informações sobre o diabetes tipo 1 e 2 e sua convivência no ambiente escolar;

II – Reconhecimento de sinais de alerta e primeiros cuidados em casos de hipoglicemia e hiperglicemia;

III – Boas práticas alimentares e cuidados nutricionais específicos;

IV – Estratégias de inclusão e acolhimento de crianças com necessidades contínuas de apoio.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada com o apoio de servidores municipais, profissionais especializados, entidades parceiras ou instituições afins, sem criação de obrigações diretas de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 13 de junho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL